



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº 2.861, DE 22 DE JANEIRO DE 2008.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.646, de 24 de agosto de 1994, que "Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, e dá outras providências".

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.646, de 24 de agosto de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 2.818, de 18 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida dos artigos 30 F e 30 G:

"Seção IV – Do Auxílio-Doença e do Abono-Família

Art. 30 F. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, desde que seja deferido por junta médica do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas – IPREV, o qual deverá apontar os fatores da concessão do benefício, bem como indicar o prazo de afastamento.

§2º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é de responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração integral.

§3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§4º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção pela junta médica do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas – IPREV, que poderá concluir pelo retorno às atividades normais do segurado, pela prorrogação do benefício, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§5º O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do cargo, ou outra atribuição compatível com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez, nos termos desta Lei.

§6º O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do servidor, a ser custeado a partir do 16º (décimo sexto) dia consecutivo de afastamento pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas – IPREV.

§7º Após cada período de 12 (doze) meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, o servidor terá direito a 1 (um) mês de vencimento, a título de auxílio-doença, não podendo ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses".



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

“Art. 30 G. Será devido o abono-família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior a dois salários-mínimos fixados pela Administração Direta na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do §1º, do art. 4º desta Lei.

§1º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 2º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade será de 5% (cinco por cento) do menor vencimento-base pago pela Administração Direta.

§ 3º O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

§ 4º A cota do salário-família não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração do servidor ativo ou proventos do servidor inativo.

§5º Quando todos os ascendentes forem segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas – IPREV, apenas 1 (um) deles terá direito ao benefício do salário-família”.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 13 e o §8º do art. 14, ambos da Lei Municipal nº 1.646, de 24 de agosto de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 2.818, de 18 de julho de 2007.

Art. 3º Fica revogado o art. 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97 e 98, ambos da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994 e a Lei Municipal nº. 2.395, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Três Pontas, 22 de janeiro de 2008.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos